

OBS: Novo Decreto: nº 206/05

Dec. 218/04



PUBLICADO EM PLACAR
Em 21/1/2003
Leiteiro
Damaris Andrade dos Santos
Operadora de Microcomputador
Mai. 22.835

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Alterado pelo Decreto nº 237, de 30/07/03 - Revogado
Revogado pelo Decreto nº 163, de 06/05/04
DECRETO N.º 27 DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

Revogado

Aprova o Regulamento do Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas da forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei Complementar nº 5 de 13 de abril de 1999 c/c o art. 71, incisos III e XXVII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2003, 14º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 27 DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

REGULAMENTO DO PÓLO ECO-INDUSTRIAL E ATACADISTA DE PALMAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os lotes localizados no Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas são destinados à implantação de empresas industriais, distribuidoras, atacadistas, bem como prestadoras de serviços.

Parágrafo único. A ocupação e utilização dos lotes deverão obedecer ao disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 2º Todo o procedimento administrativo para assentamento de empresas no Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas será formalizado em processo administrativo próprio, junto à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMPIC, que analisará a proposta, os documentos correlatos, e emitirá parecer deferindo ou indeferindo o pleito, após o pronunciamento da Câmara de Análise de Projetos, composta por 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) representantes de instituições parceiras e 2 (dois) da Secretaria a serem designados por Decreto.

Art. 3º O processo administrativo a que se refere o art. 2º deste Regulamento, fica subdividido em três fases distintas e dependentes sendo: preliminar, classificatória e habilitatória.

§ 1º Quando o interessado for pessoa jurídica, o processo administrativo será instruído com os seguintes documentos:

I - na fase preliminar:

- a) planta baixa da obra com especificações físicas da construção, depósitos a céu-aberto, pátio de manobras, estacionamento, áreas livres previstas no Código de Obras e Uso do Solo do Município de Palmas - (2 cópias), e cronograma de execução da obra;
- b) Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE, conforme roteiro fornecido pela SMPIC;
- c) proposta, devidamente preenchida, para instalação de empresa;
- d) cópia do contrato social e alterações;
- e) cópia do CNPJ e Inscrição Estadual;
- f) cópia do RG e CPF dos sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

g) Certidão do Naturatins constando que a atividade empresarial proposta não é poluente;

II - fase classificatória:

a) Certidão de Quitação de Impostos Federais (Imposto de Renda);

b) Certidão de Quitação de Impostos Estaduais;

c) Certidão de Quitação de Impostos Municipais;

d) Certidão de Quitação com o INSS;

e) Carta de Idoneidade Bancária ou declaração do SPC ou CDL;

f) comprovação dos recursos necessários à implantação do empreendimento;

III - fase habilitatória:

a) recolhimento da taxa de análise de Projeto SMPIC, para posterior emissão da Certidão de Habilitação;

b) compromisso da empresa de encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, à SMPIC, cópias do Alvará de Construção e dos projetos aprovados pela Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano - AMDU.

§ 2º Quando o interessado for pessoa física, o processo administrativo será instruído com os seguintes documentos:

I - fase preliminar:

a) planta baixa da obra com especificações físicas da construção, depósitos a céu-aberto, pátio de manobras, estacionamento, áreas livres previstas no Código de Obras e Uso do Solo do Município de Palmas - (2 cópias) e cronograma de execução da obra;

b) proposta para instalação de empresa devidamente preenchida;

c) Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE, conforme roteiro fornecido pela SMPIC;

d) cópia do CPF e do RG;

e) Certidão do Naturatins constando que a atividade empresarial proposta não é poluente;

II - fase classificatória:

a) Certidão de Quitação de Impostos Federais (Imposto de Renda);

b) Certidão de Quitação de Impostos Municipais;

c) Carta de Idoneidade Bancária ou declaração do SPC ou CDL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) comprovação dos recursos necessários à implantação do empreendimento;

III - fase habilitatória:

a) recolhimento da taxa de análise de Projeto SMPIC, para posterior emissão do Termo de Pré-Reserva de Área, Módulo industrial para constituição da denominação social empresarial, com prazo de 30 dias, quando então será emitida a Certidão de Habilitação;

b) compromisso da empresa de encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, à SEMPRA, cópias do Alvará de Construção e dos projetos aprovados pela Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano - AMDU.

§ 3º Os prazos previstos para a SMPIC analisar a documentação será de 30 (trinta) dias para a fase preliminar e 15 (quinze) dias para a fase classificatória.

§ 4º A documentação a ser apresentada na fase seguinte obedecerá o solicitado, através de ofício enviado pela SMPIC ao interessado que tiver sua proposta aprovada na fase anterior.

§ 5º A apresentação da documentação relacionada nos § 1º e § 2º deste artigo deverá obedecer a sequência disposta no mesmo, observadas as fases mencionadas, devendo ainda, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após oficializado, para análise técnica da SMPIC.

Art. 4º As obras para instalação da empresa deverão ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição do Alvará de Construção, devendo estar concluídas pelo menos 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 6 (seis) meses.

Art. 5º A empresa deverá estar com sua situação jurídico-fiscal regularizada para o pleno funcionamento, quando da conclusão total das obras físicas.

Parágrafo único. As obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 6º Os prazos estabelecidos neste Regulamento só poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica da empresa interessada e aprovação pelos órgãos competentes desta municipalidade.

Art. 7º O não cumprimento dos cronogramas e prazos preestabelecidos, ressalvado o que dispõe no art. 6º, implicará na extinção do processo administrativo com a reintegração da posse ao patrimônio público, independente de ação judicial, eximindo o Município de qualquer indenização sobre benfeitorias por ventura existente.

Art. 8º As edificações deverão obedecer as especificações contidas no projeto aprovado.

Art. 9º A utilização da área, a qualquer tempo, será exclusivamente para fins industriais, distribuidoras, atacadistas, bem como prestadoras de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIX - Certidão de Ônus do imóvel fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis (original).

Art. 11. Do Contrato de Compra e Venda conterá, obrigatoriamente, o seguinte:

I - adesão da empresa à presente regulamentação e legislação pertinente ao Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas;

II - todas as despesas necessárias à transferência e conseqüente escrituração do imóvel correrão por conta do eminente comprador;

III - utilização do lote exclusivamente e a qualquer tempo, para fins de instalação de empresa industrial, distribuidoras, atacadistas, bem como prestadoras de serviços;

IV - observância e sujeição pela empresa à legislação ambiental e outras exigências legais e regulamentos pertinentes;

V - é vedada a transferência, locação ou cessão a qualquer título, do imóvel pelo período de 04 (quatro) anos contados a partir da escrituração.

Art. 12. O valor a ser pago pela transferência da área, fica fixado a quantia de R\$ 1,00 (um real) por m² para os processos formalizados até 31 de julho de 2001, cujas empresas estejam em funcionamento e com situação jurídico-fiscal regularizada.

Art. 13. Para os processos iniciados a partir de 1º de agosto de 2001, o valor a ser pago pelo repasse da área será de R\$ 9,00 (nove reais) por m².

Art. 14. Os imóveis poderão ser pagos em parcela única ou em até 12 (doze) meses, conforme opção do representante da empresa, sem acréscimo de juros, porém, corrigidas monetariamente.

Art. 15 A escritura somente será outorgada após comprovada sua quitação do imóvel.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Não terão direito à aquisição de imóveis no Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas as empresas cujos representantes invadiram área do patrimônio público municipal.

Art. 17. Será atribuído o grau de sigilo confidencial a todos os documentos constantes dos processos para instalação de empresas em terrenos localizados no Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 18. É vedada a alienação de imóveis do Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas para funcionários públicos municipais, efetivados ou não.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19. Para efeito deste Regulamento, entende-se como área industrial, distribuidora, atacadista, bem como prestadora de serviços, aquela especificada na Lei Complementar nº 5, de 13 de abril de 1999 e na Lei Complementar nº 7 de 8 de outubro de 1999.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio juntamente com a Advocacia Geral do Município.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

Art. 10. As áreas somente serão alienadas a pessoa jurídica devidamente constituída, que comprove a sua regularidade jurídico-fiscal em processo administrativo próprio junto à SMPIC, estando a empresa com sua demanda produtiva em pleno funcionamento no local, pelo exercício mínimo de um ano.

Parágrafo único. Os processos administrativos serão protocolizados na SMPIC e, posteriormente, encaminhados à Advocacia Geral do Município para alienação, instruídos com cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

I - formulário *proposta para instalação de empresas* no Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas;

II - projeto arquitetônico da obra aprovado pelos órgãos competentes;

III - Alvará de Construção e Habite-se emitidos pela Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano-AMDU;

IV - Contrato Social e alterações;

V - documentos pessoais dos sócios da empresa;

VI - ficha de inscrição do CNPJ;

VII - Boletim de Informações Cadastrais - BIC;

VIII - Alvará de Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Palmas;

IX - Certidão Negativa do Cartório de Protesto;

X - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

XI - Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

XII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

XIII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

XIV - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Previdência Social;

XV - Certificado de Regularidade do FGTS;

XVI - Certidão de Habilitação para Alvará de Construção, (SMPIC);

XVII - fotos da empresa em funcionamento no Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas;

XVIII - livros diários juntamente com os termos de abertura e de encerramento; das demonstrações de resultados do exercício e balanços patrimoniais;